



Comunicação Nº 18

Coimbra, 12 de Março de 2021.

## GRUPO DE GESTÃO FLORESTAL DA ABASTENA (GGFA) – INFORMAÇÃO PARA PROPRIETÁRIOS

### COMUNICAÇÃO AOS MEMBROS DO GGFA

Na impossibilidade de realizarmos a Assembleia Geral do **GGFA** no ano passado, por força das imposições legais decretadas em consequência do período pandémico, cabe-nos por esta via informar os proprietários e membros do Grupo do seguinte:

Tendo em atenção a publicação dos novos quadros comunitários de apoio ao sector florestal e ao ordenamento do território, a **Abastena** está a avaliar a possibilidade de constituir uma associação com personalidade jurídica, a fim de dispor de instrumentos e acesso aos fundos e programas comunitários. Está, pois, em ponderação a eventual constituição duma “associação de produtores florestais”, o que implica avaliar a sua conjugação com o **GGFA**, bem como o estudo de um projeto de estatutos e demais regulamentos.

Na eventualidade de a **Abastena** decidir avançar para a sobredita associação, em momento adequado serão dadas a conhecer a todos os membros do **GGFA** a forma e condições de participação na 'nova entidade'.

No entanto, é intenção da **Abastena** manter o **Grupo de Gestão Florestal da Abastena**.

### ÁREAS NÃO CERTIFICADAS DOS MEMBROS DO GGFA

A **Abastena** incentiva todos os membros a integrarem todo o património florestal sob sua responsabilidade na certificação. Nos casos de proprietários admitidos apenas com parte do seu património, a **Abastena** é obrigada a dispor da listagem destes membros, respectivas áreas e motivos para a não certificação.

Com base nesta listagem, cabe à entidade certificadora (responsável pelas auditorias) verificar a eventual ocorrência de actividades conflituosas com os Princípios e Critérios do FSC, nomeadamente:

- Corte ilegal ou o comércio de madeira ou de produtos florestais ilegais;
- Violação dos direitos humanos e tradicionais em operações florestais;
- Destruição de altos valores de conservação em operações florestais;
- Conversão significativa de florestas em plantações ou em outros usos não florestais;
- Introdução de organismos geneticamente modificados em operações florestais;
- Violação de qualquer uma das principais convenções da OIT (Organização Internacional do Trabalho)

Esta regra foi estabelecida pelo FSC para proteger a sua imagem e credibilidade, procurando assegurar que não está associado a tais actividades, consideradas inaceitáveis pelo FSC.

Solicitamos a compreensão e colaboração de todos os membros no sentido de ser disponibilizada tal informação, não havendo nenhuma implicação que derive deste facto, uma vez que o FSC considera que o risco de ocorrência destas situações em Portugal é baixo.

### LOCAIS DE SIGNIFICADO CULTURAL, ECOLÓGICO, ECONÓMICO, RELIGIOSO OU ESPIRITUAL

Os locais de significado cultural, ecológico, económico, religioso ou espiritual, devido a presença de património desta natureza (Monumentos históricos, vestígios arqueológicos, capelas, etc.) devem ser identificados com o envolvimento das comunidades locais e de partes interessadas (autoridades, entidades representativas, especialistas, etc.).

O Património Arqueológico integra todos os vestígios materiais cuja preservação e estudo permitem traçar a história da humanidade, envolvendo estruturas por vezes facilmente identificáveis no terreno, ou indícios difíceis de identificar. O Património Arqueológico goza de um regime especial de proteção legal e a sua destruição é um crime punível por lei.

A identificação do Património Arqueológico nas áreas do GGFA tem por base a informação disponibilizada pela Direção Geral do Património Cultural (DGPC).

Nas áreas onde haja indicação da ocorrência de Património Arqueológico, são feitas vistorias para assegurar a sua caracterização, localização e eventual sinalização.

Para a realização de operações que podem provocar impactes no solo ou subsolo, é obrigatório um parecer prévio da DGPC (Decreto-Lei n.º 140/2009, e com o Decreto-Lei n.º 308/2009), podendo ser necessário recorrer a serviços especializados de um Arqueólogo para a prospecção e localização do património, e definição de eventuais medidas de proteção.

A **Abastena** tem mantido contacto com as autoridades responsáveis para procurar obter os pareceres necessários, sendo entretanto necessário tratar caso a caso, contando com a colaboração dos proprietários.



A marca da gestão florestal responsável



A marca da gestão florestal responsável



A marca da gestão florestal responsável

## PRÓXIMA AUDITORIA DE MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DO GGFA

A auditoria de manutenção do certificado **FSC®** realiza-se no decorrer do mês de **Abril**.

A **Abastena** agradece desde já a atenção e colaboração dos Membros do grupo **GGFA** para que seja demonstrado o cumprimento das regras, para benefício de todos.

## COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO (ÁREAS FLORESTAIS)

Solicitamos aos membros do **GGFA** que informem, aos técnicos ou demais responsáveis da **Abastena**, sempre que ocorra alguma alteração no seu Património (Propriedades com Áreas Florestais), podendo envolver compras, vendas, arrendamentos, expropriações, e outras situações.

## FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS - FGC

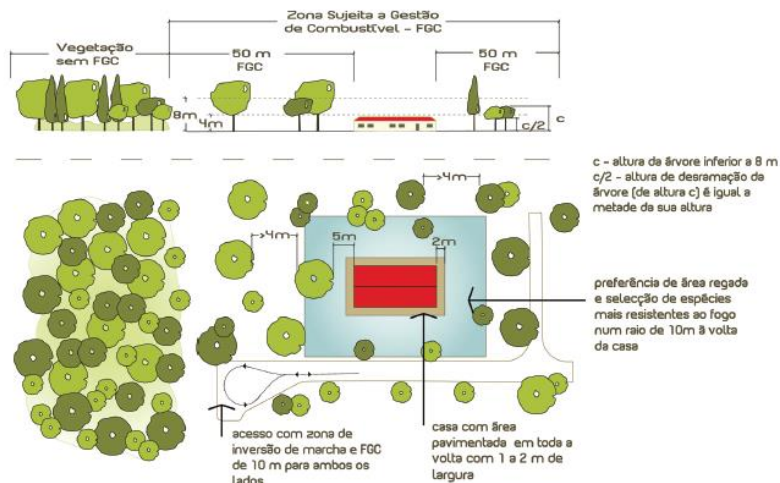
Tendo em consideração o Decreto-Lei nº 124/2006, alterado pela Lei n.º 76/2017, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, bem como as regras do GGFA, fica definido o seguinte:

**Matas onde foram definidas FGC nos PMDFCI (Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios)** - Ao lado das redes viária, ferroviária e elétrica, e que estão sujeitas às ações e operações a cargo das respectivas entidades competentes (Autarquias, Infraestruturas de Portugal, EDP, etc.):

- Será criada uma parcela com orientações que cumpram com os requisitos legais aplicáveis. Nestes casos, o proprietário poderá aproveitar o material que eventualmente seja produzido na FGC como “certificado”, e respeitará as ações e operações realizadas pela entidade competente, ou
- Será criada uma parcela “FGC” e a mesma será excisa (excluída). Nestes casos, o proprietário declara que não irá intervir na FGC, e não poderá aproveitar o material que eventualmente seja produzido como “certificado”, ou seja verificado que a entidade competente desenvolve ações que contrariam as boas práticas e desrespeitam requisitos normativos.

**Matas confinantes a edificações com FGC** - 50 m à volta das edificações medida a partir da alvenaria exterior da edificação:

- Será criada uma parcela com orientações que cumpram com os requisitos legais aplicáveis. Nestes casos, o proprietário poderá aproveitar o material que eventualmente seja produzido na FGC como “certificado”, ou
- A Mata não poderá ser incluída no âmbito do **GGFA**, não sendo possível fornecer o material que venha a ser produzido como “certificado”.



**Figura 1** - Esquema exemplificativo da implementação de uma Faixa de Gestão de Combustíveis à volta de uma edificação. A - Esquema com vista frontal; B - Esquema com vista em planta.

Fonte: ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Disponível em:

[https://fogos.icnf.pt/sgif2010/InformacaoPublicaDos/gestao\\_comb\\_final.pdf](https://fogos.icnf.pt/sgif2010/InformacaoPublicaDos/gestao_comb_final.pdf)

## PROGRAMA “LIMPA E ADUBA”

No âmbito do projeto “**Melhor Eucalipto**”, a **CELPA** (ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA PAPELEIRA) está a desenvolver o programa “**Limpa & Aduba**”. O proprietário faz a gestão dos combustíveis e a seleção de rebentos de acordo com as orientações técnicas, e a **CELPA** oferece o adubo e paga o serviço de adubação, com base no valor unitário de 35 €/ha.

A **Abastena** está a colaborar na implementação do programa, estando a sua equipa de Técnicos disponível para auxiliar os interessados que pretendam se beneficiar do mesmo.

Website: [www.abastena.pt](http://www.abastena.pt)

Facebook: [www.facebook.com/abastena](https://www.facebook.com/abastena)



A marca da gestão florestal responsável



A marca da gestão florestal responsável



A marca da gestão florestal responsável



## BOLSA DE FORNECEDORES DA ABASTENA (BFA) – INFORMAÇÃO PARA FORNECEDORES

### VENDA DE MADEIRA CERTIFICADA DE MEMBROS DA BFA

O membro do grupo **BFA** tem a possibilidade de adquirir e vender material certificado, devendo fornecer à **Abastena** as informações necessárias para o controlo do processo. Como regra, o material certificado deve ser vendido à **Abastena**.

**A venda de material certificado para outros compradores depende de autorização prévia da Abastena!**

O membro da **BFA** deve assegurar que a documentação de compra e venda contenha os elementos necessários e seja arquivada por um período mínimo de 5 anos.

Para mais informações, consulte o **Guia da BFA** ou entre em contacto com um técnico da **Abastena**.

### PLATAFORMA PARA REGISTO DE COMPRAS E VENDAS DOS FORNECEDORES DA BFA

Lembramos que cada Fornecedor da **BFA** deve registar na plataforma da **Abastena** todas as **compras** e **vendas** de material de áreas certificadas (Pertencentes ao **GGFA** e não Pertencentes ao **GGFA**).

Para fazer o registo na plataforma, o Fornecedor deve aceder ao website da **Abastena**: [www.abastena.pt](http://www.abastena.pt) e clicar no botão “**Acesso Reservado**” (canto superior direito). Tendo o acesso, basta entrar e ir ao menu **Registo de Compras e Vendas** e proceder aos registos:

- **Nova Compra:** Registo de faturas/Autofaturas de compras/vendas a Proprietários Certificados.
- **Nova Venda:** Registo de faturas de vendas à Abastena ou a outra entidade a qual foi fornecida madeira proveniente de áreas certificadas.

Para ter acesso à plataforma, o Fornecedor deve solicitar suas credenciais aos técnicos da **Abastena**, obtendo ainda os devidos esclarecimentos, orientações e auxílio necessários.

### MANIFESTOS DE CORTE DE ÁRVORES (MCA)

O Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho, institui a declaração prévia obrigatória de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais, que se destinem à comercialização e ao autoconsumo para a transformação industrial, e a comunicação das operações realizadas ao longo da cadeia de abastecimento que garantem a rastreabilidade do material lenhoso destinado à indústria de 1ª transformação e à exportação. Esta declaração é efetuada através do manifesto de corte de árvores (MCA).

O MCA será efetuado numa aplicação informática do ICNF, designado por **Sistema de Informação de Manifesto de corte (SiCorte)**, em desenvolvimento. Até à sua implementação vigora um regime transitório, sendo o MCA apresentado ao ICNF num formulário próprio (artigo 12.º do DL 31/2020).

O preenchimento do MCA é da responsabilidade dos operadores, os quais devem declarar previamente junto do ICNF, o corte, o corte extraordinário, o desbaste ou o arranque de árvores de espécies florestais. Esta obrigação recai sobre o adquirente, quando for deste a responsabilidade de realizar estas operações.

Os operadores têm ainda de comunicar ao longo da cadeia de abastecimento do material lenhoso até à transformação industrial, as operações de transporte, de armazenamento, de exportação, de entrada em indústria de 1.ª transformação.

Entende-se por “**operador**”, qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que proceda à venda ou aquisição de árvores de espécies florestais ou de material lenhoso resultante das operações inerentes ao corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais, bem como quem proceda ao transporte, ao armazenamento, à exportação e à 1ª transformação da madeira redonda.

Estão fora do âmbito de aplicação desta legislação o corte ou arranque de árvores agrícolas e de árvores de espécies florestais, desde que inseridas em jardins ou espaços ajardinados (públicos ou privados).

Estão dispensadas de apresentação do MCA o corte ou arranque de árvores de espécies florestais que **se destinem exclusivamente a autoconsumo, exceto para fins de transformação industrial ou quando o número de árvores seja inferior ou igual a 10**.



A marca da gestão florestal responsável



A marca da gestão florestal responsável



A marca da gestão florestal responsável



Após 1 de janeiro de 2021, a declaração de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais é prévia e obrigatória e a realizar no formulário, designado por MCA, disponibilizado no novo site , na secção **Formulários** (<https://www.icnf.pt/oquefazemos/formularios>)

Os MCA devem ser remetidos para o seguinte endereço eletrónico **MCA@icnf.pt**.

O MCA é composto por três conjuntos de informação a preencher pelos operadores:

1. Uma 1.ª parte reportando o corte ou arranque do arvoredo – ficheiro Excel, secção “**MCA\_CORTE**”;
2. Ainda na 1.ª parte é disponibilizada uma folha Excel com informação facultativa dos dados de corte (Exemplo: DAP e PAP), “MCA\_Corte (facultativo)”;
3. Uma 2.ª parte reportando-se à rastreabilidade do material lenhoso envolvendo o transporte e o armazenamento;
4. Ainda na 2.ª parte é disponibilizada uma folha Excel adicional, caso existam operações subsequentes de transporte ou armazenamento, por outro operador.
5. Uma 3.ª parte reportando-se o destino final do material lenhoso (indústria de 1.ª transformação ou exportação).
6. É disponibilizado um documento de síntese com **normas orientadoras** para o preenchimento deste manifesto.
7. São ainda disponibilizados **5 exemplos de MCA** preenchidos:

O formulário MCAA, previsto no Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio, deixou de estar em vigor.

Website: [www.abastena.pt](http://www.abastena.pt)

Facebook: [www.facebook.com/abastena](https://www.facebook.com/abastena)



A marca da gestão florestal responsável



A marca da gestão florestal responsável



A marca da gestão florestal responsável